

1 CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III

2 ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 08/07/2016	Local: Centro Cultural Nice Avanza, Linhares/ES
Início: 09h30min	Término: 13h:00min
<b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;</li><li>2. Posse dos Conselheiros para o biênio 2016/2017;</li><li>3. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li><li>4. <b>Análise para deliberação da solicitação de delegação de competência dos seguintes processo/atividade:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Processo nº73592773- Recorrente- Prefeitura Municipal de Linhares - Loteamento Industrial Linha Sul - DMLS Empreendimentos S/A.</b></li></ul></li><li>5. <b>ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS CITADOS ABAIXO:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Processo de Auto de Infração nº 46505024-Recorrente – MARMORARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA-ME;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa IEMA nº 46604022 – Recorrente – MARMORARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA-ME;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa IEMA nº 50227440 – Recorrente – MARMORARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA-ME;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº 51353008- Recorrente – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº 442587239 - Recorrente – JORGE LUIZ COSSETTI FRACAROLLI;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº 42215528 - Recorrente – ANGELO ANTONIO CORTELETTI;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº 49618911 - Recorrente – JACINTO ELLIS FIRME;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº43943780 - Recorrente – FABIO LEAL SILVA;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº43249159 - Recorrente – MINERAÇÃO GRAN COSTA LTDA;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº48720194 - Recorrente – JORGE ROSSINI;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº50214314 - Recorrente – ANGELA MARIA VENTURIM FRACAROLLI;</b></li><li>• <b>Processo de Defesa nº50800221 - Recorrente – AGNALDO DO COUTO MIRANDA;</b></li><li>• <b>Processo de Auto de Infração nº46417680- Recorrente – REGINALDO CASTRO MARBA;</b></li><li>• <b>Processo de Auto de Infração nº31473822- Recorrente – VONN ROMMEL HOFFMAN PEIXOTO;</b></li></ul></li><li>6. Assuntos Gerais;</li><li>7. Encerramento.</li></ol>	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular - Flavia Siqueira Lopes (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular - Fernando Celso Alcaire Cortes Filho (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular Eduardo Ramos Representando Rosemay Bebbber Grigato (**SEDES**)
- 7 • Cons. Titular - José Felz Ferreira (**SEG**)
- 8 • Cons. Suplente - Juarez Francisco Smarçaro (**FINDES MINERAL**)
- 9 • Cons. Titular - Leomar Bartels (**FAES**)
- 10 • Cons. Suplente - Nilton Custódio Pimentel (**FECOMERCIO**)

- 11 • Cons. Suplente - Alexandre Vargas de França (**SINRECICLES**)
- 12 • Cons. Titular- Ralph Pettini representando Rubens Puppim (**SINDIROCHAS**)
- 13 • Cons. Titular- Alice Cristina Mondin (**CRBIO/ES**)
- 14 • Cons. Titular - Ademar Gasperazzo (**CREA/ES**)
- 15 • Cons. Titular - Iberê Sassi (**ONG IST. GOIAMUM**)

16 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

17 Valdete Vargas Motta (Coordenadora Técnica)

18 Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretaria Executiva e Presidente em exercício)

19 Luisa Cortat (Coordenadora Jurídica)

20 Leandro Batista (Assistente de Suport. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

21 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

22 Verificada a existência de quórum com 12 (doze) entidades presentes, a Sr<sup>a</sup>. Maria  
23 Aparecida Chiesa/Secretária Executiva do CONSEMA, cumprimenta a todos e informa que  
24 solicitação do Presidente do Conselho Sr. Aladim Fernando Cerqueira irá presidir esta  
25 reunião, devido a uma agenda em Brasília que impossibilitou sua presença na reunião.  
26 Passa-se para o próximo ponto de pauta.

27 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2016/2017;**

28 A presidente faz a leitura do Termo de Posse e apresenta os Sr. Conselheiros que  
29 tomaram posse nesta reunião e comporão a Plenária do CONREMA III no biênio de  
30 2016/2017.

31 **PONTO III- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

32 A Secretária Executiva e Presidente em exercício da reunião Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida dos  
33 Santos Chiesa faz a leitura da pauta do dia e coloca a ata da reunião anterior para  
34 apreciação dos presentes. A Ata fica aprovada por unanimidade, sem nenhuma ressalva  
35 dos Conselheiros.

36 A Presidente em exercício sugere inversão da ordem de apresentação dos processos de  
37 defesa, para que sejam apresentados em primeiro os processos cujos recorrentes se  
38 fazem presentes. Por unanimidade a plenária aprova a sugestão da presidente. Em  
39 seguida passou para o próximo ponto de pauta.

40 **PONTO IV - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE**  
41 **COMPETÊNCIA DO SEGUINTE PROCESSO/ATIVIDADE:**

- 42• **Processo nº73592773-** Requerente- Prefeitura Municipal de Linhares - Loteamento  
43 Industrial Linha Sul - DMLS Empreendimentos S/A.

44 A Presidente convida a representante do Município de Linhares Sr<sup>a</sup>. Alice Mondin para  
45 fazer a apresentação do projeto do Loteamento Industrial Linha Sul-VTO, a ser  
46 implantado no Distrito de Rio Quartel, Município de Linhares. Inicia a apresentação  
47 expondo fotos da área. Informa a metodologia aplicada para o processo de licenciamento

48 e o atual quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentação  
49 anexa. Ao final da apresentação a Presidente agradece e abre para discursão da plenária.  
50 O Conselheiro Juarez Francisco Smarçaro da FINDES Mineral pergunta se o licenciamento  
51 da fase I é independente da fase II. A Representante do Município Sr<sup>a</sup> Alice Mondim  
52 esclarece que os licenciamentos são independentes. O Conselheiro fase 01 já foi  
53 licenciada pelo município e emitida a LO, quanto a fase 02 o empreendedor já apresentou  
54 o estudo de impacto de vizinhança. O Conselheiro Sr. Alexandre/SINRECICLES indaga o  
55 porquê dos estudos da fase 02 já terem sido realizados considerando que é competência  
56 do Estado o licenciamento da fase II. A Representante do município Sr<sup>a</sup> Alice informa que  
57 não houve licenciamento ambiental da fase II, o que houve foi o estudo de impacto da  
58 vizinhança previsto no PDM, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. O Conselheiro  
59 Sr. Ademar Gasperazzo/CREA, solicita esclarecimentos quantos as áreas agrícolas  
60 limítrofes com o empreendimento. A Representante do Município Sr<sup>a</sup> Alice Mondim  
61 informa zoneamento industrial é definido pelo plano diretor municipal, e que no  
62 momento do licenciamento Ambiental de cada indústria haverá estudos para saber quanto  
63 ao impacto na agricultura do entorno. Findado os questionamentos a Presidente entra  
64 em processo de votação. O Colegiado, por 11 (onze) votos favoráveis, e 01(uma)  
65 abstenção do CRBIO, deliberou favorável a delegação de competência ao município de  
66 Linhares para o exercício do licenciamento ambiental do LOTEAMENTO INDUSTRIAL VTO  
67 LINHA SUL FASE II, devendo o Município considerar as recomendações técnicas constantes  
68 da Nota Técnica - SEAMA/NGPEGAM, de folhas 19 a 21 do referido processo. Votaram  
69 favoráveis a delegação de competência as seguintes entidades e órgãos. SEAMA, SEAG,  
70 SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CRBIO,  
71 CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

72 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA**  
73 **TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO CONSEMA CITADOS ABAIXO:**

- 74 • **Processo de Auto de Infração nº 46505024-Recorrente - MARMORARIA SANTA RITA DE**  
75 **CASSIA LTDA-ME;**
- 76 • **Processo de Defesa IEMA nº 46604022 - Recorrente - MARMORARIA SANTA RITA DE**  
77 **CASSIA LTDA-ME;**
- 78 • **Processo de Defesa IEMA nº 50227440 - Recorrente - MARMORARIA SANTA RITA DE**  
79 **CASSIA LTDA-ME;**

80  
81 A presidente da reunião Inicia com os Processos de números 46505024; 46604022;  
82 50227440 da Recorrente MARMORARIA SANTA RITA DE CASSIA, convida a Coordenadora  
83 Técnica Sr<sup>a</sup>. Valdete Vargas Motta para apresentar o relatório de vistoria feita na  
84 empresa. Inicia informando que os Processos em questão haviam sido retirados da pauta

85 da reunião anterior para a realização de visita técnica ao local para ratificação ou  
86 retificação das informações constantes nos processos para sanar dúvidas quanto a  
87 localização, se está ou não em APP. Informou que a Marmoraria está a mais de 230  
88 metros da margem do Rio, não foi possível fazer a medição de uma margem a outra,  
89 tornando difícil precisar se a marmoraria esta localizada em Área de Preservação  
90 Permanente ou não. A Conselheira do CRBIO S<sup>a</sup> Alice informa que a área que esta  
91 localizada a Marmoraria esta em área urbana consolidada pelo PDM atual do município, e  
92 que a lei permite a manutenção das atividades já instaladas na localidade. A  
93 Coordenadora Jurídica Sr<sup>a</sup> Luisa Cortat menciona a impossibilidade de neste momento  
94 fazer análise dos autos para saber se no caso em questão a lei retroagiria, para tanto faz  
95 se necessário uma reanálise. A coordenadora Técnica esclarece que não está  
96 conseguindo reproduzir as fotos, por ausência de compatibilidade de equipamentos. O  
97 Conselheiro Ralph Pettini (SINDIROCHAS) solicita verificar se a marmoraria foi realocada  
98 em outro lugar. O Conselheiro Leomar Bartels (FAES) pede para também verificar se a  
99 multa é no CNPJ e o endereço que consta no CNPJ. Colegiado, após ouvir a apresentação  
100 da coordenadora técnica as conclusões da vistoria realizada no local e encerrada a  
101 discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por unanimidade dos  
102 presentes retornar o processo ao IEMA para reanálise e verificação do CNPJ da empresa.  
103 Entidades e órgãos que votaram favoráveis com a proposta dos conselheiros: SEAMA,  
104 SEAG, SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINRECICLE, SINDIROCHAS,  
105 CRBIO, CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

106 • **Processo de Defesa nº 42215528 - Recorrente - ANGELO ANTONIO CORTELETTI**

107 A presidente passa à Coordenadora Jurídica a leitura do Parecer da Câmara Técnica que  
108 sugere receber o recurso interposto e, no mérito, dar-lhe total provimento, tornando  
109 insubsistente o Auto de Multa GFI nº170/2008 e para realização vistoria na localidade  
110 por parte do IDAF, o órgão competente para promover o licenciamento e fiscalização das  
111 barragens. Em seguida a presidente convida o recorrente Sr. José Francisco - Procurador  
112 do Recorrente para fazer uso da palavra. Inicia informando que devido o parecer da CT  
113 ser favorável ao recorrente não seria necessário fazer sua defesa oral. Visto e discutido o  
114 processo, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos  
115 presentes, sendo duas abstenções (Sindirochas e CREA), por acompanhar o Parecer nº  
116 048/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos. Votaram favoráveis  
117 SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINRECICLE, CRBIO e  
118 INSTITUTO GOIAMUM.

119 • **Processo de Auto de Infração nº46417680- Recorrente - REGINALDO CASTRO MARBA;**

120  
121 A Presidente passa para Coordenadora Jurídica fazer a leitura do Parecer da Câmara  
122 Técnica de assuntos Jurídicos. Após leitura convida o requerente Sr. Reginaldo Castro  
123 Marba para fazer a defesa oral. Explica que a área estava arrendada por terceiro, possui a  
124 Licença Ambiental para exploração de areia. Não foi ele que ultrapassou a área  
125 autorizada para a exploração de areia. A faixa e de 0,2 ha, muito pequena que a olho nu  
126 não é possível identificar. O Conselheiro Fernando Celso Alcaire Cortes Filho (SEAG)  
127 solicita fotos da área para verificar a vegetação que suprimida. Sugere encaminhar  
128 notificação a empresa que cometeu a infração. O Conselheiro Ibere Sassi (Instituto  
129 Goiamum) cita que o conjunto de pequenos danos torna-se um grande dano. O Colegiado,  
130 após encerramento das discussões, deliberou por maioria, sendo duas abstenções ( FAES e  
131 FINDES) e dois votos contrários (CREA e SINDIROCHAS) para receber o recurso interposto  
132 e, no mérito, negar-lhe total provimento, para manter a integralidade do Auto de  
133 Infração IDAF nº 019263-A/2009, bem como a decisão DIPRE nº 142/2012, que manteve o  
134 auto de multa no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e enviar notificação ao  
135 co-responsável pela infração. Votaram favoráveis SEAMA, SEAG, SEDES, SEG,  
136 FECOMERCIO, SINRECICLE, CRBIO e INSTITUTO GOIAMUM.

137 • **Processo de Defesa nº 51353008- Recorrente - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E**  
138 **ESGOTO SAAE;**

139 A Presidente passa para Coordenadora Jurídica fazer a leitura do Parecer da Câmara  
140 Técnica de Assuntos Jurídicos. Após leitura do Parecer a Presidente informa que o  
141 representante do recorrente não sem encontra para fazer a defesa oral, passa para os  
142 questionamentos. Por unanimidade, o Colegiado após ouvir o voto de fls. 26/27 do  
143 relator e o Parecer nº 071/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos (fl.  
144 28]) e encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por receber  
145 o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento, para manter a  
146 integralidade da Decisão IEMA nº068/2011. Votaram favoráveis as seguintes entidades e  
147 instituições SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINRECICLE,  
148 SINDIROCHAS, CRBIO, CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

149 • **Processo de Defesa nº 442587239 - Recorrente - JORGE LUIZ COSSETTI FRACAROLLI;**  
150 A Presidente passa para Coordenadora Jurídica fazer a leitura do Parecer da Câmara  
151 Técnica de Assuntos Jurídicos. Após leitura do Parecer a Presidente informa que o  
152 representante do recorrente não está presente para fazer a defesa oral, passa se aos  
153 questionamentos da plenária. O Colegiado, por maioria, sendo um voto contra (FAES) e  
154 uma abstenção (SindiRochas), a plenária deliberou por acompanhar o Parecer nº 064/2015

155 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantem a Decisão IEMA  
156 nº002/2012. Votaram favoráveis as seguintes entidades e instituições SEAMA, SEAG,  
157 SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FECOMERCIO, SINRECICLE, CRBIO, CREA, INSTITUTO  
158 GOIAMUM.

159 • **Processo de Defesa nº 49618911 - Recorrente - JACINTO ELLIS FIRME;**

160 A Presidente passa para Coordenadora Jurídica fazer a leitura do Parecer da Câmara  
161 Técnica de Assuntos Jurídicos. Após leitura do Parecer a Presidente informa que o  
162 recorrente não está presente para fazer a defesa oral, passa se aos questionamentos da  
163 plenária. Encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, o Colegiado por  
164 maioria, sendo uma abstenção (SEAG), deliberou receber o recurso interposto e, no  
165 mérito, dar-lhe total provimento, tornando insubsistente o Auto de Multa GFI nº  
166 084/2010, em razão de superveniência de lei mais benéfica que dispensou o  
167 licenciamento da barragem. Votaram favoráveis as seguintes entidades e instituições  
168 SEAMA, SEDES, SEG, FINDES MINERAL, FECOMERCIO, SINDIROCHAS, SINRECICLE, CRBIO,  
169 CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

170 • **Processo de Defesa nº43943780 - Recorrente - FABIO LEAL SILVA;**

171 Não estando presente o recorrente, o Colegiado, após ouvir o voto de fls. 33/34 do relator e o  
172 Parecer nº 063/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos (fl. 35), encerrada  
173 as discussões sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por maioria, sendo uma  
174 abstenção (FAES), por acompanhar o Parecer nº 063/2015 da Câmara Técnica Recursal e de  
175 Assuntos Jurídicos para receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total  
176 provimento, mantendo a integralidade da Decisão IEMA nº 260/2011. Votaram favoráveis as  
177 seguintes entidades e instituições SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, FINDES MINERAL,  
178 FECOMERCIO, SINDIROCHAS, SINRECICLE, CRBIO, CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

179 • **Processo de Defesa nº43249159 - Recorrente - MINERAÇÃO GRAN COSTA LTDA;**

180 Não estando presente o recorrente, o Colegiado, após ouvir o voto de fls. 198/199 do  
181 relator e o Parecer nº 087/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos (fl.  
182 200), encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, por maioria, deliberou  
183 por receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento, mantendo a  
184 integralidade do Auto de Multa GFI nº 315/2008, sendo duas abstenções (FINDES e  
185 SindiRochas). Votaram favoráveis a SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, FECOMERCIO, SINRECICLE,  
186 CRBIO, CREA, INSTITUTO GOIAMUM.

187 **Processo de Defesa nº48720194 - Recorrente - JORGE ROSSINI;**

188 Não estando presente o recorrente, o Colegiado, após ouvir o voto de fl. 30 do relator e o  
189 Parecer nº 075/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos (fl. 31),  
190 encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, por maioria deliberou por

191 receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento, mantendo a  
192 integralidade da Decisão IEMA nº 022/2011, sendo três votos contrários (SindiRochass,  
193 FINDES e CREA) e três abstenções, por acompanhar o Parecer nº 075/2015 da Câmara  
194 Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos. Votaram favoráveis a SEAMA, SEAG, SEDES,  
195 SEG, FECOMERCIO, SINRECICLE, CRBIO, INSTITUTO GOIAMUM. A plenária aprovou por  
196 unanimidade a prorrogação da reunião por mais 30 minutos.

197 • **Processo de Defesa nº50214314 - Recorrente - ANGELA MARIA VENTURIM FRACAROLLI;**  
198 Não estando presente o recorrente, após ouvir o voto do relator e o Parecer da Câmara  
199 Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos a Conselheira Maria Alice Mondim CREA solicitou  
200 vistas do processo para sanar dúvidas quanto a construção do muro, se houve ou não  
201 supressão de vegetação. Pedido de vistas concedido pela presidente.

202 • **Processo de Defesa nº50800221 - Recorrente - AGNALDO DO COUTO MIRANDA;**  
203 Não estando presente o recorrente, o Colegiado, após ouvir o voto de fls. 43/44 do relator e  
204 o Parecer nº 103/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídica (fl. 45) e encerrada  
205 a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, por unanimidade, deliberou por receber o  
206 recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento, para manter a integralidade do  
207 Auto de Multa GFI nº 173/2008, no valor de R\$1.086,78 (mil e oitenta e seis reais e setenta e  
208 oito centavos).

209  
210 • **Processo de Auto de Infração nº31473822- Recorrente - VONN ROMMEL HOFFMAN**  
211 **PEIXOTO;**  
212  
213 Não estando presente o recorrente, o Colegiado, após ouvir o voto de fls. 144/146 do  
214 relator e o Parecer nº 100/2015 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos (fl. 147)  
215 e encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, por unanimidade ,deliberou  
216 por receber o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe total provimento, para manter a  
217 integralidade do Auto de Infração nº 8781 e Termo de Embargo/Interdição nº 3936, no valor  
218 de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Passou-se para o próximo ponto de pauta.

#### 219 **PONTO VIII - ASSUNTOS GERAIS.**

220 Não Houve.

#### 221 **PONTO VIII - ENCERRAMENTO.**

222 Não havendo mais manifestações e a pauta tendo sido totalmente esgotada, a Presidente  
223 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 13h:00 h.

224

225

Linhares, 08 de julho de 2016.